Estado do Rio Grande do Sul



Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 826, de 19 de agosto de 2002.

INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO A PESSOAS NECESSITADAS DO MUNICÍPIO.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

- **Art. 1º -** O Município beneficiará as pessoas necessitadas com o objetivo de sanar deficiência no abastecimento de água, instalação de energia elétrica e construção de instalações sanitárias.
 - Art. 2º Entende-se por necessitados, beneficiários do presente programa do município:
- I os indigentes, pessoas ou grupo familiar sem rendimentos de trabalho ou de capital ou desprovidos de meios financeiros suficientes para prover as necessidades básicas de moradia, alimentação, educação, saúde, vestuário, higiene e transporte;
- II carentes, as pessoas ou grupos familiares com renda insuficiente para atender uma ou mais necessidades básicas referidas no inciso anterior;
- III outros, pessoas ou grupo familiar que, em virtude de circunstância(s) especial(is), como enfermidades, infortúnios ou calamidade pública, tenha reduzido sua possibilidade de atendimento a uma ou mais necessidades básicas referidas.
- **Art. 3º -** Será considerado necessitado o indivíduo com renda mensal até um salário mínimo e a do grupo familiar de duas ou mais pessoas com renda não superior a dois salários mínimos.

Art. 4º - O Programa visa:

- I fornecimento do material e a mão-de-obra especializada (pedreiro) até 100% (cem por cento) do total, devendo o beneficiado auxiliar ou providenciar o servente no caso de instalações sanitárias;
- II custear até 100% (cem por cento) no caso de instalações de redes elétricas e água, ficando o valor da instalação interna na casa às expensas do beneficiado.
- **Art. 5º -** Os auxílios previstos nesta lei serão concedidos a pessoas consideradas necessitadas e que estiverem cadastradas na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- **Art.** 6° A Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social manterá atualizados os dados sócios-econômicos das pessoas ou grupos familiares.
- **Art. 7º -** Qualquer interessado poderá requerer seu cadastramento como necessitado, cabendo ao competente órgão municipal o deferimento ou não, segundo critérios desta Lei e de outros critérios que vierem a ser estabelecidos.

Estado do Rio Grande do Sul



Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- **Art. 8º** O Poder Executivo, preferentemente, pagará o auxílio concedido diretamente ao profissional ou fornecedor que prestou o serviço ou forneceu o material, mediante procedimento regular da despesa, documentação comprobatória, realização de licitação e outros quando necessários, obedecidos os preceitos ditados pela Lei Federal nº 8.666/93.
- **Art. 9º** A ordem para atendimento às pessoas necessitadas sempre será fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, por Atenda-se individualizado, dirigido ao profissional fornecedor do bem ou serviço.
- **Art. 10 -** Caberá à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social efetuar as devidas comunicações para as providências legais necessárias ao processamento da despesa, e especialmente, atestar a execução dos serviços e/ou o fornecimento do material.
- **Art. 11** Os atendimentos efetuados nos termos dos artigos anteriores serão sempre registrados na Ficha Cadastral da pessoa ou grupo familiar, consignando o nome do atendido, a data e o objeto da prestação.
- **Art. 12 -** Na medida do possível, os auxílios serão liberados de forma programada, objetivando economia de meios e procedimentos.
- **Art. 13 -** Paralelamente à prestação de Assistência Social, nos termos desta Lei, será mantido sistema de acompanhamento e orientação aos assistidos, visando à melhoria de suas condições econômicas e sociais mediante integração de trabalho e à vida comunitária.
- **Art. 14** Os pagamentos somente serão liberados após a aprovação dos mesmos pelo Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 15 -** As despesas da presente lei correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

07.03.08244.0029.2011-33.90.30 - Material de Consumo.

07.03.08244.0029.2011-33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

07.03.08244.0029.2011.33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 16 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 19 de agosto de 2002.

Sílvio Pedro Schmitz PREFEITO MUNICIPAL